



PROCESSOS Nº 454/17
455/17

PROTOCOLOS Nº 13.476.480-5
13.476.510-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 26/17

APROVADO EM 20/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LINDAURA RIBEIRO
LUCAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e
reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de
Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 589/17 e 590/17, de 15/03/17 – Sued/Seed, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, em 20/01/15, do Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, pelos quais solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Octavio Cim, nº 2201, no município de São José dos Pinhais é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5945/12, de 01/10/12, pelo prazo de cinco anos, de 29/10/12 a 29/10/17, e sua renovação encontra-se em trâmite, sob nº 1000/17, processos on-line.

O Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 540/13, de 01/02/13, pelo prazo de dois anos, a partir de 21/02/13 a 21/02/15.

O Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 540/13, de 01/02/13, pelo prazo de dois anos, a partir de 21/02/13 a 21/02/15.



PROCESSOS Nº 454/17
455/17

Justificativa pelo atraso na solicitação do ato oficial do curso:

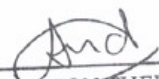
Inicialmente foi protocolado na documentação escolar do município e não no NRE. Após retornou para cumprimento de cota onde eram solicitados documentos como Vigilância Sanitária e Projeto Político Pedagógico, onde ocorreu demora para apresentação dos mesmos. (fl. 141)

1.2 Organização Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio:

Matriz Curricular - Ensino Fundamental – EJA/Fase II (fl. 114)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO – EJA ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Col. Est. Profª Lindaura Ribeiro Lucas - EFM		
MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São José dos Pinhais NRE: Área Metropolitana Sul		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2013 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
*ENSINO RELIGIOSO, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

COLÉGIO ESTADUAL PROFª
LINDAURA RIBEIRO LUCAS
Ensino Fundamental e Médio
Rua Octávio Cim, 2201
Afonso Pena, CEP: 83050-520
Fone/Fax: (41) 3382-5641
São José dos Pinhais - PR
AUT. DE FUNC. RES. 219-14/02/90


ANDERSON THERÉZIO
Diretor
Res. 741/16 DOE 04/03/2016


Ines Carnieletto
Assistente do NRE AMSUL
Decreto nº 252/15

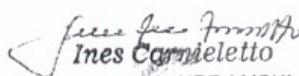


PROCESSOS Nº 454/17
455/17

Matriz Curricular - Ensino Médio – EJA (fl. 119)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO – EJA ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Col. Est. Profª Lindaura Ribeiro Lucas - EFM		
MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São José dos Pinhais		NRE: Área Metropolitana Sul
IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2013		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
Total de Carga Horária do Curso: 1200/1306 ou 1440/1568		
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO, OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.		

**COLÉGIO ESTADUAL PROFª
LINDAURA RIBEIRO LUCAS**
Ensino Fundamental e Médio
Rua Octávio Cim, 2201
Afonso Pena, CEP: 83050-520
Fone/Fax: (41) 3382-5641
São José dos Pinhais - PR


Ines Carmieletto
Assistente do NRE AMSUL
Decreto nº 252/15


ANDERSON THERÉZIO
Diretor
Res. 741/16 DOE 04/03/2016



PROCESSOS N° 454/17
455/17

1.3 Relatório de Avaliação Interna do Curso

Ensino Fundamental – EJA /Fase II (fl. 115)

DISCIPLINA	MATRÍCULAS			CONCLUINTES		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	37	46	-	6	9	-
Matemática	-	43	-	-	7	-
Língua Estrangeira Moderna/Inglês	42	42	-	12	7	-
História	45	-	-	18	-	-
Geografia	-	32	-	-	7	-
Arte	35	-	49	2	-	17
Ciências	39	-	-	13	-	-
Educação Física	46	45	29	24	17	12
TOTAL	244	208	78	75	47	29

Ensino Médio – EJA (fl. 120)

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS			CONCLUINTES		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	32	-	-	12	-	-
Matemática	-	42	-	-	23	-
Física	-	33	-	-	18	-
Química	-	-	36	-	-	18
Biologia	26	-	21	13	-	15
História	35	-	27	15	-	17
Geografia	-	40	-	-	21	-
Arte	-	-	35	-	-	16
Educação Física	27	-	-	11	-	-
Sociologia	-	35	-	-	22	-
Filosofia	-	22	-	-	19	-
Língua Estrangeira Moderna	-	-	29	-	-	18
TOTAL	120	172	148	51	103	84



PROCESSOS Nº 454/17
455/17

1.4 Comissão de Verificação (fls. 116 e 121)

A Comissão de Verificação designada pelos Atos Administrativos nº 420/16 e 450/16, ambos de 12/09/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Ivone Chenchuk, licenciada em Letras; Alexandra Silva, graduada em Administração; Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia; após verificação *in loco*, em 13/09/16, emitiu laudos técnicos, constatando a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

- (...) O prédio é todo em alvenaria e possui três pavimentos.
 - (...) possui um **laboratório**... equipado para as aulas de **Ciências, Química, Física e Biologia**, sala com utensílios e equipamentos de laboratório, como vários microscópios...
 - (...) possui um espaço para o **laboratório de Informática** com dezessete computadores PROINFO... O PR Digital está na biblioteca com quinze computadores...
 - (...) Possui um espaço... reservado para a **biblioteca**. O acervo bibliográfico... suficiente para o atendimento...
 - (...) dispõe de equipamentos para a **acessibilidade** no piso térreo, para os pisos superiores não há acessibilidade, quanto aos sanitários... o Colégio possui dois... adaptados...
 - (...) conta ... com uma **quadra poliesportiva** coberta... e uma descoberta...
 - (...) Com relação aos **recursos humanos**, quadro dos profissionais da equipe administrativa e quadro de docentes, todos possuem a formação exigida pela legislação vigente.
 - (...) informa ter realizado todos os procedimentos referentes as **Brigadas Escolares** e encaminhado documentação para emissão do Certificado de Conformidade que está tramitando sob o protocolo nº 13.958.989-0...
 - (...) **Licença Sanitária**... com vencimento em 20/05/17.
- (...) A Comissão justifica o baixo índice de concluintes, pois a maioria dos alunos imaginam um curso mais rápido e quando precisam vir para as aulas todos os dias, acabam desistindo. Outro fator é que muitos já estão no mercado de trabalho e moram em locais de vulnerabilidade social que afetam sua frequência escolar e acabam desistindo.

Os Termos de Responsabilidade emitidos pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, em 13/09/16, ratificam as informações contidas nos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação e registram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 129 e 134)

1.5 Parecer DEB/Ceja/Seed (fls. 133 e 142)

O Departamento de Educação Básica – Ceja, pelos Pareceres nº 216/16, de 09/12/16 e nº 30/17 – de 06/02/17, considerando que os aspectos pedagógicos constantes no relatório circunstanciado estão em conformidade com a legislação vigente, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.



PROCESSOS N° 454/17
455/17

1.6 Parecer CEF/Seed (fls. 136 e 145)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres n° 551/17, de 23/02/17 e n° 615/17, de 06/03/17, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

Da análise do processo e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e corpo docente em consonância com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Cabe destacar que o Colégio dispõe de equipamentos para a acessibilidade somente no piso térreo.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 29/10/17, e sua renovação encontra-se em trâmite, sob n° 1000/17, processos on-line.

Embora nos Pareceres de autorização dos cursos conste a organização da oferta nas formas individual e coletiva, os Pareceres Pedagógicos n° 216/16, de 09/12/16 e n° 30/17, de 06/02/17, esclarecem que a oferta acontece somente na forma coletiva, podendo ser na forma individual, se inexistente no município, e desde que haja manifestação do Departamento de Educação Básica/Ceja/Seed.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade que se encontra em trâmite, sob protocolado n° 13.958.989-0, de 17/02/16.

Foi anexado ao processo, em 12/06/17, Licença Sanitária, atualizada, com vigência até 31/05/18.

O atraso na solicitação de reconhecimento do Ensino Médio ocorreu devido à morosidade no andamento da documentação escolar necessária para o prosseguimento dos trâmites processuais.



PROCESSOS Nº 454/17
455/17

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 21/02/13, e por mais cinco anos, contados a partir de 21/02/15 a 21/02/20, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 21/02/13, e por mais cinco anos, contados a partir de 21/02/15 a 21/02/20, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade em todo o ambiente escolar.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 454/17
455/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE